

Data: 04 de Maio de 2024  
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 13:00h  
Doc. Nº: 2.10 Log:

Para: Concorrente nº 3  
Marco Oliveira Lic. Nº 1903

O Colégio de Comissários recebeu o relatório genérico nº 5, do Delegado Técnico da FPAK, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

**Piloto e Carro Nº:** Marco Oliveira nº 3 - (Licença nº. 1903)

**Hora:** 11:30h

**Secção:** *Ligação entre a PEC 3 e PEC 4.*

**Facto:** *Violação do número de rodas suplentes transportadas durante a prova.*

**Infração:** *Incumprimento do estabelecido no Art.º 13.7.1 das PER 2024.*

**Decisão:** Nos termos dos poderes conferidos nos artigos 11.9.1, 11.9.3.A, 11.9.3.F e 12.3.1 e do Artigo 12.4.1.c do CDI (Código Desportivo Internacional), delibera o CCD aplicar ao concorrente/piloto a sanção de multa de 1.000,00 euros, sendo 500,00 euros efectivos e os restantes 500,00 euros com pena suspensa até ao final do presente ano civil.

**Motivo:**

O piloto reconheceu que levava as 3 rodas na viatura afirmando que desconhecia a legislação, nada mais tendo a acrescentar.

O CCD considerou e julgou válido o relatório genérico nº 5 do Delegado Técnico da FPAK elaborado às 11:30h, tendo recebido pelas 12:53h. Por não existir um intervalo compatível entre a realização da prova e a audição do concorrente em causa, o CCD decidiu convocar o mesmo para comparência na sala do colégio após a entrada em parque fechado. Dessa decisão foi notificado via Sportity pelas 13:19h.

Os comissários desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. E porque o CCD considerou que se trata de uma infracção com alguma gravidade, decidiu pela aplicação da multa acima referida. Igualmente, por não constar nos arquivos antecedentes para o concorrente em causa, decidiu pela suspensão de 50% da pena até ao final do corrente ano civil.

Nos termos do artigo 12.8 do Código Desportivo Internacional da FIA, as multas serão pagas no prazo de 48 horas seguintes à sua comunicação para qualquer um dos seguintes IBAN da FPAK:

PT50.0033.0000.01680273995.12 ou PT50 0007 0045 0001 9890 0016 2

Qualquer atraso no pagamento implica a suspensão da Licença Desportiva durante o período em que uma multa permanece por pagar.

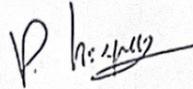
Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.



Paulo Costa



Paulo Pinto



Fernando Vasques

O Colégio de Comissários Desportivos

Notificado por via eletrónica através da aplicação Sportity

Recebido pelo Concorrente:

Data: 04/05/2024	Nome: 
Hora: 19:00	Posição na Equipa: PILOTO CONCORRENTE 1903